

Parecer Jurídico

Protocolo: 20.016.713-9

Objeto: Aditivo Contrato nº 015/2022, em 25% referente os itens 1 e 5 da Contratação da Prestação de Serviços de Pintura com fornecimento de material nas dependências da Casa de Força Complementar e da Casa de Força Principal da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior, conforme Especificação Técnica 035/2022, mov.5;

- 1) Vistos, etc.;
- 2) O CECS, por meio de sua SAF, solicita análise jurídica visando realização de aditamento em contratação descrita no objeto, conforme memorando de mov. 8;
  - 2.1. Inicialmente, deve a SAF adequar o memorando para corrigir a ordem numérica dos itens que o compõem, haja vista informação equivocada quanto à numeração do contrato a ser aditado (no preâmbulo consta “CECS 015/2023”) e a ausência dos itens de números IV, V, VIII e IX, situações a serem sanadas, mas, que, tratam-se de erros formais que não anulam o pedido de análise jurídica;
- 3) A AE/CECS aferiu a conveniência e oportunidade, bem como a necessidade da contratação respectiva, conforme consta do Memorando de mov. 8;
- 4) Sob a ótica jurídico-legal, e após a análise do processo e do conjunto documental que o instrui, e considerando o Memorando de Justificativa CECS nº 002/2023, verifica-se que o processo demonstra viabilidade jurídica para sua realização, na medida em que restam atendidos os fundamentos legais dispostos na Lei 13.303/16, assim como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., mormente em seu artigo 77, II, limitado ao acréscimo legalmente permitido;
- 5) Diante do exposto, e cumpridos e mantidos os requisitos legais, entendo pela viabilidade jurídico-legal do processo em tela, vinculado às razões e deliberações da AE/CECS e dos fundamentos legais supra expostos, sem adentrar aos aspectos de conveniência e discricionariedade da AE/CECS, sobre os quais não se debruça esta assessoria jurídica;
- 6) Em face da viabilidade jurídica, aponho os vistos jurídicos na minuta do aditivo contratual, mov. 7;



7) É o parecer.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio Sena  
Advogado Consultor  
COPEL/CECS  
Assessoria Jurídica

Documento: **ParecerAditivoContratoCECS0152022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena (XXX.939.709-XX)** em 07/02/2023 10:15 Local: CECS/ASSJURIDICA.

Inserido ao protocolo **20.016.713-9** por: **Paulo Sergio Sena** em: 07/02/2023 10:15.

